



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.908-B, DE 2015 **(Do Sr. Afonso Hamm)**

Institui o Dia Nacional do Plantio Direto; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Plantio Direto, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 23 de outubro.

Parágrafo único. As comemorações relativas ao Dia Nacional do Plantio Direto dar-se-ão, especialmente, por intermédio de exposições, seminários, aulas, palestras e demais eventos ou ações que contribuam para a divulgação dos princípios, assim como para a universalização da prática do Plantio Direto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Plantio Direto pode ser entendido como um conjunto de técnicas que possibilita a implantação de lavouras sem a necessidade de revolvimento do solo, assim como a cobertura permanente do solo. Em nosso País, a adoção desse sistema produtivo iniciou-se no município de Rolândia, estado do Paraná, pelas mãos do Sr. Hebert Bartz, na década de 1970.

Os resultados positivos obtidos pelo Sr. Hebert despertaram o interesse de muitos outros agricultores. A partir da década de 1990, as inovações tecnológicas voltadas para o Plantio Direto foram se sofisticando e a adoção desse sistema de cultivo experimentou grande expansão, a ponto de o Brasil se tornar líder mundial em sua prática. Na esteira dessa sofisticação, o Plantio Direto é comumente designado por Sistema de Plantio Direto (SPD), em uma referência à incorporação de técnicas baseadas na rotação de culturas.

Em razão dos efeitos benéficos sobre os atributos físicos, químicos e biológicos do solo, o Plantio Direto é considerado um divisor de águas para a agricultura brasileira, pois permite aliar o interesse pela produção de grãos com o voltado para a conservação dos recursos naturais.

Entre outras vantagens, o Plantio Direto facilita a antes difícil missão de combater a erosão dos solos, que outrora ameaçava inviabilizar a agricultura em várias localidades; reduz problemas com o assoreamento de rios; aumenta o sequestro de carbono pelo solo, em razão da maior incorporação da palhada que o reveste; e contribui para que haja uma menor emissão de gases causadores do efeito estufa, dado que prescinde do revolvimento do solo.

Além dos notórios benefícios ambientais, o Plantio Direto apresenta vantagens econômicas e agrônômicas, tais como: a redução de custos propiciado pelo menor consumo de combustível; maior vida útil de máquinas e implementos; maior retenção de umidade pelo solo; redução no consumo de fertilizantes; menor oscilação térmica da camada superficial do solo; maior atividade microbiana, melhoria da estrutura e aumento dos teores de matéria orgânica no solo.

A adoção do Plantio Direto pela agricultura brasileira conferiu as condições necessárias para que, em uma mesma área, sejam obtidas, sem irrigação, e de forma muito mais segura que antes, duas safras por ano. Nesse arranjo produtivo, as operações de colheita e de plantio da próxima lavoura passaram a se suceder de maneira quase que imediata, aproveitando de maneira bem mais eficiente todo o período de chuvas!

Com isso, o setor agrícola nacional aumentou a produção de alimentos, diluiu os custos com máquinas e implementos e ganhou maior dinamismo, com claros efeitos positivos sobre sua rentabilidade.

Atualmente, praticamente todo o esforço de pesquisa e as inovações tecnológicas voltadas para grandes culturas, como a soja, o milho, o algodão e o trigo, partem da larga preferência dos agricultores pelo Plantio Direto.

Como visto, há muitas razões para que se institua no Brasil data em homenagem ao Plantio Direto. Nesse sentido, em atendimento ao que preconiza o art. 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, junto à presente proposição ata de reunião ocorrida em 27 de janeiro de 2015 em que diversas entidades filiadas à Federação Brasileira de Plantio Direto e Irrigação (FEBRAPDP) aprovam consulta que lhes foi apresentada no sentido de se instituir o dia 23 de outubro como o “Dia Nacional do Plantio Direto”.

Diante desses argumentos, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Deputado AFONSO HAMM



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTIO DIRETO E IRRIGAÇÃO

Av. Tancredo Neves, N.º 6731, Sala 201 Edifício das Águas Sala 201 CEP: 85867-900

End. Correspondência: AC PT12140 - CEP 85867-970

Foz do Iguaçu - PR - Brasil

Fone/fax: +55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTIO DIRETO E IRRIGAÇÃO – FEBRAPDP.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e quinze, com início as nove horas, reuniram-se no local sala Afonso Pena do hotel Tuliplinn - São José dos Pinhais na cidade de Curitiba os representantes das entidades filiadas a FEBRAPDP relacionadas na lista em anexo para atender o dispositivo estatutário. Após saudar todos os participantes o diretor-presidente Alfonso Adriano Sleutjes deu início a reunião fazendo a leitura da Pauta da Reunião, 1 Relatório de atividades, 2 Balancete financeiro, 3 Planejamento do ano de 2015 e 4 Outros assuntos, perguntando se algum presente tem alguma atividade ou alguma sugestão a incluir na pauta. Estes assuntos disponibilizados através da convocação a seguir transcrita mandada a todos os associados dentro do prazo legal: – CONVOCAÇÃO Através da presente tem a satisfação de convidar Vossa Senhoria, a participar a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA desta FEBRAPDP, a se realizar como segue: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DATA: 27 de Janeiro de 2015 LOCAL: Hotel Tuliplinn São José dos Pinhais – PR HORÁRIO: 1º Convocação com no mínimo de dois terços de seus membros as 09:00 hs e 2º convocação com no mínimo de 50% mais um as 09:30 hs e 3º convocação com qualquer número as 10:00. AGENDA: 1- Relatório atividades 2014; 2- Balanço 2014; 3 - Planejamento de 2014; 4- Outros. A presença de Vossa Senhoria é da maior importância. Foz do Iguaçu, 16 de Dezembro de 2015. Cordialmente Alfonso Adriano Sleutjes.

Após leitura da convocação Alfonso falou sobre o Relatório de Atividades: comentando que grande parte das atividades da FEBRAPDP foram atingidas também houve a realização de mudanças no site da FEBRAPDP para melhor atender o nosso público alvo da FEBRAPDP. Alfonso consultou a todos os presentes sobre a importância da instituição no calendário do "Dia Nacional do Plantio Direto" no dia 23 de outubro, para relembrar a importância do sistema de plantio direto, comemorando anualmente, com palestras e seminários para técnicos e produtores. Todos concordaram com a data sugerida antes e ressaltaram a relevância de um dia dedicado a técnica de conservação do solo. Após a apresentação do relatório anual houve uma observação para que fosse acrescentado a participação do Leandro Prado Wildner e Marie Bartz no Encontro de Plantio Direto em Marília. Em seguida a palavra é passada para Lucio Damalia 1º tesoureiro que conduz a pauta e comenta sobre as contas da instituição, dos valores que compõe o caixa e patrimônio da FEBRAPDP explicando a dificuldade de levantar fundos para manutenção da FEBRAPDP e pedindo algumas sugestões de como poderia ser feito. Alfonso agradece ao Lucio e pede a aprovação da prestação de contas, que foi aprovado por unanimidade. Alfonso também apresenta como sugestão de captação de recursos maior empenho dos vices presidentes estabelecendo como meta a captação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada vice-presidente estadual, sendo questionado por alguns, devido a dificuldade em formar parcerias e arrecadar recursos em suas regiões, Leonardo Coda explica que pode ser gerado um atrativo a novas contribuições através de treinamentos em plantio direto e utilização do programa IQP para identificação do plantio direto uma vez que o Banco do Brasil disponibiliza uma linha de crédito para agricultores que praticam plantio direto, porém não se tem indicadores oficiais para medir a qualidade do Sistema de plantio direto. Rafael Fuentes ressaltou a importância de se buscar apoio parlamentar para ações da FEBRAPDP sendo complementado pelo Ricardo Ralisch com a sugestão de buscar também apoio institucional através da câmara temática. Alfonso retoma a pauta apresentando os planos Estratégicos da Federação, para o ano de 2015 passando a palavra ao primeiro secretário Ricardo Ralisch, que comenta sobre os projetos em que a FEBRAPDP atua como parceiro iniciando pelo solo vivo em conjunto com a EMBRAPA explicando as atividades desenvolvidas até o momento. Projeto IQP que está sendo



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTIO DIRETO E IRRIGAÇÃO

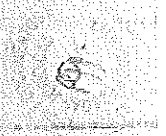
Av. Tancredo Neves, N. 6731, Sala 201 Edifício das Águas, Sala 201 CEP: 85867-900

End. Correspondência: AC PTI 2140 - CEP 85867-970

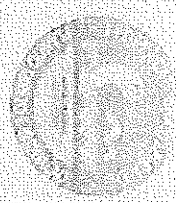
Foz do Iguaçu - PR - Brasil

Fone/Fax: +55 45 3529 2092

febrapdp@febrapdp.org.br - www.febrapdp.org.br



desenvolvido em conjunto com a ITAIPU e a Fundação PTI ressaltando que em ambos os projetos não tem previsão de captação de recursos financeiros para FEBRAPDP apenas o prestígio que poderá abrir portas para novas atividades no futuro. Comentou que foi apresentado projetos para a DOW, ADAMA, SYNGENTA, MONSANTO, NANDAANJAIN, JOHN DEERE, VALMONT e AGCO que está em negociação verbas para contratação de um agrônomo da FEBRAPDP junto a equipe da empresa para estudar boas praticas monitorando e estudando o manejo dos agricultores atendidos por eles. A Monsanto deu um parecer negativo para realização do projeto no início do ano de 2015. Franke Dijkstra comentou o sucesso dos projetos do Grupo de Plantio Direto do EUA que organiza eventos com as melhorias contínuas de práticas agrícolas. Alfonso passa a palavra a Luciana que apresenta o relatório das filiações do ano de 2014 e em seguida comenta sobre a mudança da cobrança da taxa de anuidade para abril de 2015 ao invés de novembro, pois assim facilita uma programação das instituições para filiação recebendo um parecer favorável de todos os participantes. Como plano de divulgação foi definido a continuidade dos informativos da FEBRAPDP e o News letter que vem sendo disparado frequentemente, também foi comentado sobre a importância de estabelecer contato com revistas da área para obter um espaço e divulgação de atividades da FEBRAPDP. A respeito da carta de Bonito foi comentado para que seja feito um documento explicativo da carta dividindo entre a região Sul e Centro Oeste onde cada um tem suas particularidades, mas devendo se manter o objetivo principal da carta. Alfonso comenta sobre a mudança da Sede da FEBRAPDP para Museu de Plantio Direto que esta sendo construído na UEPG, onde Franke comenta a grande importância de se trazer a FEBRAPDP junto ao museu também recebendo um parecer favorável dos demais diretores. Ao final da reunião o sr John Landers propôs integrar a APDC a FEBRAPDP com as condições de manter uma sucursal no Cerrados e uma área das atividades do cerrados no informativo da FEBRAPDP, onde a FEBRAPDP ira manter sobre guarda a documentação toda da APDP, as 14:30hs, Alfonso agradece a deseja sucesso a todos, para que consigamos todos juntos obter os resultados desejados pela FEBRAPDP. São José dos Pinhais - PR 27 de Janeiro de 2015.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTÃO DIRETO E IRRIGAÇÃO

Av. Antônio Manoel N. 679 - São José do Rio Preto - SP - CEP 13.050-450
CNPJ 06.940.000/0001-01 - CEP 13.050-450
Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Fone/Fax: +55 45 3529 2082
E-mail: fbrdi@brdi.org.br - www.brdi.org.br

REUNIÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2015

NOME	CARGO	TELEFONE	EMAIL
1. José Damasceno	Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
2. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
3. Roberto de Jesus	Vice-Presidente	(11) 3566-5502	brdi@brdi.org.br
4. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
5. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
6. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
7. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
8. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
9. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
10. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
11. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
12. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
13. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
14. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
15. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
16. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br
17. Antônio de Jesus	Vice-Presidente	(11) 9999-6609	brdi@brdi.org.br



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Vander Roberto Ruiz Junior
Ofício

Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: 0Fxxv5.3ITlh.G5ihG, Controle: hCain.X109
Consulte esse selo em <http://funo.pena.com.br>

Protocolado sob nº 248.321	Emplum: R\$ 50,10
Registrado sob nº 165.999	Funç. Jus: R\$ 6,65
Livro nº B-199 - Folhas 046/048	Disins: R\$ 14,80
	Selo: R\$ 1,00
	ISS: R\$ 1,00

Ponta Grossa-PR, 13 de agosto de 2015

Paola
Paola Cristina Mesquita Martins
Escritora Juramentada

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.908, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Afonso Hamm, institui o Dia Nacional do Plantio Direto, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 23 de outubro.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto pela ótica do mérito cultural.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o ilustre autor da proposição em apreço ressalta que o plantio direto, entendido como o conjunto de técnicas que possibilita a implantação de lavouras sem a necessidade de revolvimento do solo, é considerado um divisor de águas para a agricultura brasileira, uma vez que permite aliar o interesse pela produção de grãos com aquele voltado para a conservação dos recursos naturais.

Segundo o autor:

“Entre outras vantagens, o Plantio Direto facilita a antes difícil missão de combater a erosão dos solos, que outrora ameaçava inviabilizar a agricultura em várias localidades; reduz problemas com o assoreamento de rios; aumenta o sequestro de carbono pelo solo, em razão da maior incorporação da palhada que o reveste; e contribui para que haja uma menor emissão de gases causadores do efeito estufa, dado que prescinde do revolvimento do solo”.

O sistema de plantio direto constitui, de fato, uma excelente saída para a redução dos problemas causados pela forma tradicional de manejo do solo, que, se adotado de forma inadequada, promove a aceleração do processo erosivo, com elevadas perdas de solo e água, bem como compactação, custos elevados e redução da produtividade.

O plantio direto é uma prática sustentável, que promove baixa emissão de carbono e preserva a água e o solo, evitando o assoreamento e a contaminação dos rios com pesticidas carregados pelas enxurradas. O sistema caracteriza-se pela manutenção, durante todo o ano, de cultivos em desenvolvimento e de raízes vivas, que conservam a cobertura permanente do solo,

por meio de sua parte aérea (viva) ou de seus resíduos vegetais (cobertura morta ou palha), e de sua qualidade física, química e biológica.

Além de diminuir o impacto ambiental e os custos de produção, uma vez que permite a consorciação de culturas e o aproveitamento imediato do solo logo após uma colheita, o sistema de plantio direto é mais indicado e seus benefícios são maiores em locais mais quentes, de clima tropical ou subtropical, como o Brasil.

Nesse sentido, vimos nos unir, no mérito, ao autor da proposição em apreço no sentido de valorizar essa prática agrícola que tem gerado tantos ganhos ambientais e econômicos no nosso país.

No que tange à definição de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 2010, estabelece, em seu art. 1º, que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

O art. 2º da mesma Lei determina que a definição de alta significação *será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados;* enquanto o seu art. 4º estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.*

O autor do Projeto de Lei em tela relata que foi realizada reunião, em 27 de janeiro de 2015, em que diversas entidades filiadas à Federação Brasileira de Plantio Direto e Irrigação (FEBRAPDP) aprovam consulta que lhes foi apresentada no sentido de se instituir o dia 23 de outubro como “Dia Nacional do Plantio Direto”. Segundo a ata da referida reunião, anexada à iniciativa em apreço, consultados os membros da FEBRAPDP sobre a *“instituição no calendário do ‘Dia Nacional do Plantio Direto’ no dia 23 de outubro, para lembrar a importância do sistema de plantio direto, comemorando anualmente, com palestras e seminários para técnicos e produtores”, todos “concordaram com a data sugerida antes e ressaltaram a relevância de um dia dedicado a técnica de conservação do solo”.*

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.908, de 2015, do Deputado Afonso Hamm, que institui o Dia Nacional do Plantio Direto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.908/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Flavinho, Moses Rodrigues e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado Afonso Hamm, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Plantio Direto, a ser celebrado anualmente no dia 23 de outubro, com eventos e ações que contribuam para a divulgação dos seus princípios e para a universalização da sua prática.

Segundo o autor, o plantio direto pode ser compreendido como um conjunto de técnicas que possibilita a implantação de lavouras sem a necessidade de revolvimento do solo, assim como a cobertura permanente do solo. Sua adoção no país iniciou-se no município de Rolândia-PR, pelas mãos do Sr. Hebert Bartz, na década de 70 e seus resultados positivos interessaram diversos outros agricultores.

A partir da década de 90, as inovações tecnológicas se sofisticaram, foram incorporadas técnicas de rotação de culturas e o cultivo experimentou grande expansão, tornando o Brasil o líder mundial na sua prática.

O parlamentar ensina que o plantio direto tem efeitos benéficos sobre os atributos físicos, químicos e biológicos do solo, permitindo aliar o interesse voltado para a sua conservação (do solo) com o pela produção de grãos. Dessa maneira, facilita o combate à erosão, reduz problemas com o assoreamento de rios, aumenta o sequestro de carbono pelo solo e contribui para que haja menor emissão de gases causadores do efeito estufa; além de reduzir os custos com combustíveis, dar maior vida útil a máquinas e implementos, propiciar maior retenção de umidade pelo solo, reduzir o consumo de fertilizantes e a oscilação térmica, e incrementar a atividade microbiana, bem como a estrutura e os teores de matéria orgânica no solo.

Acresce que o plantio direto permitiu a obtenção de duas safras por ano em uma mesma área, sem irrigação, aproveitando de maneira eficiente o período de chuvas. Aumentou, assim, a produção de alimentos, diluiu custos com máquinas e implementos e ofereceu dinamismo, com efeitos positivos sobre a rentabilidade.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encarregada de lhe examinar o mérito aprovou, por unanimidade, a proposição, nos termos do voto do Relator, Deputado José Stédile.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva (das Comissões).

No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

Designado Relator, constatei a existência de voto proferido pelo Deputado Esperidião Amin, não apreciado pela Comissão, e decidi homenageá-lo, uma vez que concordo com seus termos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.908, de 2015.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita igualmente os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro. A existência de um Dia Nacional da Conservação do Solo não impede a instituição da nova homenagem.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Nesse sentido, foi realizada reunião, em 27 de janeiro de 2015, em que diversas entidades filiadas à Federação Brasileira de Plantio Direto e Irrigação (FEBRAPDP) aprovam consulta que lhes foi apresentada no sentido de se instituir o dia 23 de outubro como “Dia Nacional do Plantio Direto”. Segundo a ata da referida reunião, anexada à iniciativa em apreço, consultados os membros da FEBRAPDP sobre a “instituição no calendário do ‘Dia Nacional do Plantio Direto’ no dia 23 de outubro, para relembrar a importância do sistema de plantio direto, comemorando anualmente, com palestras e seminários para técnicos e produtores”, todos “concordaram com a data sugerida antes e ressaltaram a relevância de um dia dedicado a técnica de conservação do solo”.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, exceto quanto à numeração de artigos, corrigida por emenda que ora se oferece.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.908, de 2015.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

EMENDA Nº 1

Renumere-se como art. 2º o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.908/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Westphalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Giovani Cherini, Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 3.908, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Plantio Direto.

Renumere-se como art. 2º o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO